



REGIMENTO INTERNO DO CMDS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO/BA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art.1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, reformulado pela Lei Municipal nº 3.018, de 23 de junho de 2021, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social de políticas públicas do desenvolvimento sustentável do Município de Juazeiro - Bahia, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao CMDS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Formular e propor ações, programas e projetos constantes no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- VI. Elaborar, monitorar e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

Scanned with CamScanner

VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

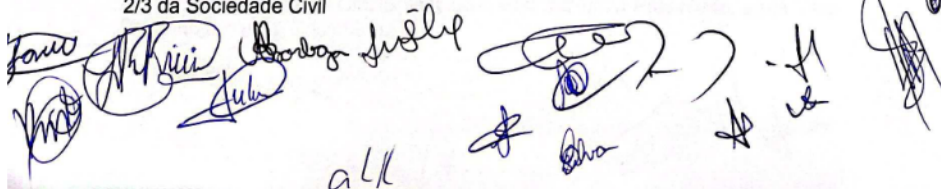
XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatais, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil



Scanned with CamScanner



§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantida ampla participação de membros representantes dos/as agricultores/as familiares e trabalhadores/as assalariados/as rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal - Sendo a Agência de Desenvolvimento Econômico, agricultura e pecuária uma das secretarias com participação garantida;
- b) Câmara Municipal de Juazeiro;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - SETAF

Art. 4º Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§ 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CMDS tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria

Seção I Da Composição da Diretoria

Art. 6º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Scanned with CamScanner



Parágrafo Único: A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 7º - A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e ao Secretário.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art. 8º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 9º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV Das Atribuições do/a Secretário

Art. 10 - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os

Scanned with CamScanner

documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

- II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

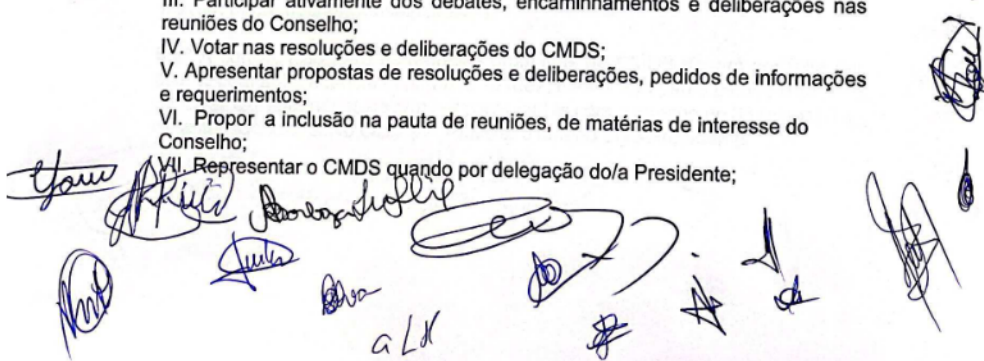
Art. 11 - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, vierem a compor a direção do CMDS, será de responsabilidade do/a Secretário/a do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos/as Conselheiros/as

Art. 12 - Aos/As Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do/a Presidente;



Scanned with CamScanner

- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

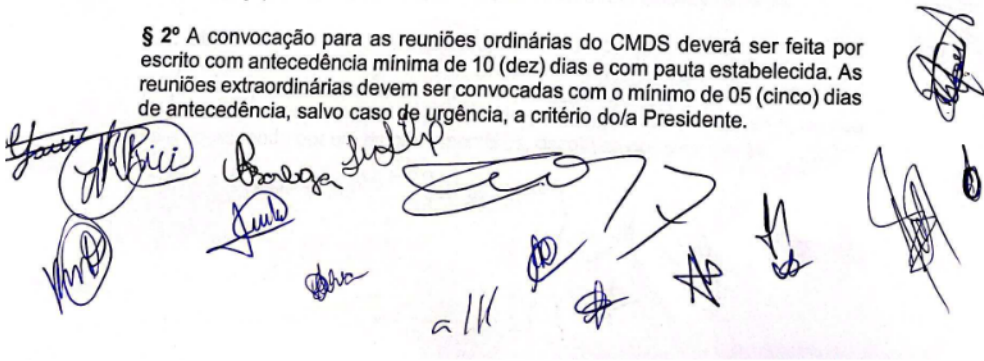
Parágrafo Único – O/a Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria simples dos/as Conselheiros/as.

§ 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do/a Presidente.



Scanned with CamScanner



Art. 14 - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art. 16 - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17 - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18 - A ausência de qualquer Conselheiro/a a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 20 - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDS, ficando o direito a voto restrito aos Conselheiros/as.

Art. 21 - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Scanned with CamScanner



Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CMDS, 07 de Junho de 2022.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Francisco Assis de Almeida

Denivaldo Alves Medrado da Silva

Jorge Murillo de Carvalho

Adilson de Sousa Moreira

Ruiza Maria Ferreira de Deus

André Lima Knifis

Lícia Mara Marinho da Silva

Luís Almeida Santos

Érica Daiane Costa Silva

Minéia Clara dos Santos

Luandson dos Santos Alves

Mateus Coelho Cruz

Tiago dos Santos Cruz

Ana Paula Granja

José Ronaldo Pereira Vieira

Cicero Gomes de Oliveira

Ana Claudia da Silva Barbosa Xavier

Scanned with CamScanner